

# STJ mantém em prisão preventiva CAC acusado de tráfico internacional de armas

26/07/2025

O vice-presidente do **Superior Tribunal de Justiça**, ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou a liminar requerida pela defesa para revogar a prisão preventiva de um homem acusado de posse ilegal e tráfico internacional de armas. Segundo os defensores, ele tinha registro de colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC).

Em setembro de 2024, no Paraná, o acusado foi preso em flagrante por suspeita de tráfico internacional de armas, mas obteve liberdade provisória mediante o pagamento de fiança de R\$ 50 mil.

Enquanto corria o primeiro processo, em dezembro do mesmo ano, na cidade de São Paulo, o homem foi preso em flagrante novamente. Durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, os policiais encontraram escondida no imóvel vizinho ao dele, mas de sua propriedade, grande quantidade de armas de fogo de uso permitido em condição irregular e de armas de uso restrito, muitas com identificação adulterada, além de munições.

O Ministério Público Federal pediu a prisão preventiva do acusado, apresentando como razão principal a necessidade de evitar reiteração criminosa. De acordo com o órgão de acusação, o tráfico de armas de fogo e munições é um negócio extremamente rentável, o que seria um estímulo à repetição do crime. O MPF disse ainda que a quantidade e a qualidade do armamento apreendido, assim como a forma de proceder do suspeito, sugeriam fortemente seu envolvimento com o **crime organizado**.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou o pedido de Habeas Corpus e a defesa recorreu ao STJ, pedindo a revogação da prisão preventiva ou, ao menos, sua substituição por medidas cautelares alternativas previstas no **artigo 319 do Código de Processo Penal**. Entre outros argumentos, a defesa alegou que o réu é registrado como colecionador e atirador desportivo há mais de 30 anos e que as armas encontradas integravam sua coleção.

## Sem ilegalidade

Em avaliação preliminar do caso, Salomão afirmou que “não se verifica a ocorrência de manifesta ilegalidade ou urgência a justificar o deferimento do pleito liminar”.

Segundo Salomão, o acórdão do TRF-4 “não se revela teratológico, o que, de todo modo, poderá ser mais bem avaliado no momento do julgamento definitivo do recurso”.

Por fim, o ministro solicitou que o juízo de primeiro grau envie informações sobre o processo no prazo de dez dias e que os autos sejam remetidos ao MPF para parecer. O julgamento de mérito do recurso em Habeas Corpus caberá à 6ª Turma, sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**RHC 219.529**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-26/stj-mantem-em-prisao-preventiva-cac-acusado-de-trafico-internacional-de-armas/>

